

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00053/2024)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	São José do Rio Preto/SP	<b>CNPJ:</b>	46.588.950/0001-80
<b>Endereço:</b>	Av. Alberto Andaló, 3030	<b>CEP:</b>	15015-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(017) 3203-1380
<b>Telefone:</b>	1703203-1100		
<b>E-mail:</b>	gabpref@riopreto.sp.gov.br		
<b>Representante</b>	EDSON EDINHO COELHO ARAUJO		
<b>CPF:</b>	██████████		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	rppsassessoriatecnica@riopreto.sp.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO	<b>CNPJ:</b>	04.841.899/0001-26
<b>Endereço:</b>	Rua General Glicério, 3553	<b>CEP:</b>	15015-400
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(017) 3222-7445
<b>Telefone:</b>	173222-7445		
<b>E-mail:</b>	riopretoprev@riopreto.sp.gov.br		
<b>Representante</b>	JAIR MORETTI		
<b>CPF:</b>	██████████		
<b>Cargo:</b>	Superintendente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	rppsassessoriaexecutiva@riopreto.sp.gov.br	<b>Data início da</b>	17/10/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LC 139/2001, art. 118, c/c LC 299/2009, art. 4º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José do Rio Preto da quantia de R\$ 4.286.856,50 (quatro milhões e duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José do Rio Preto confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 4.286.856,50 (quatro milhões e duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 71.447,61 (setenta e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 71.447,61 (setenta e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), vencerá em 29/02/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LC 139/2001, art. 118, c/c LC 299/2009, art. 4º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2024)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São José do Rio Preto - SP / 26/01/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[REDACTED]	EDSON EDINHO COELHO ARAUJO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/01/2024
[REDACTED]	JAIR MORETTI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/01/2024
[REDACTED]	VANESSA LAGO MARTINS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/01/2024
[REDACTED]	ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/01/2024 15:28:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1071260&crc=BC80078C>, informando o código verificador: 1071260 e código CRC: BC80078C.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2024)**

**DECLARAÇÃO**

EDSON EDINHO COELHO ARAUJO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00053/2024, firmado entre o/a São José do Rio Preto e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO em 26/01/2024, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José do Rio Preto, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
██████████	EDSON EDINHO COELHO ARAUJO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/01/2024
██████████	JAIR MORETTI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/01/2024
██████████	VANESSA LAGO MARTINS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/01/2024
██████████	ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/01/2024 15:28:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1071260&crc=BC80078C>, informando o código verificador: 1071260 e código CRC: BC80078C.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 46.588.950/0001-80      **Número do acordo:** 00053/2024      **Data de consolidação do** 26/01/2024  
**Ente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto / SP      **Data de assinatura do Termo:** 26/01/2024  
**Título** Parcelamento das Contribuições Patronais Suplementares da Competência 12/2023      **Data de vencimento da 1ª** 29/02/2024  
**Lei autorizativa do** LC 139/2001, art. 118, c/c LC 299/2009, art. 4º

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal  
**Competência**    **Inicial:** 12/2023    **Final:** 12/2023      **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Diferença**      4.202.800,49      **Diferença apurada**      4.286.856,50  
**Valor da parcela na data de**      71.447,61

#### Critérios de atualização para consolidação do

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 1,00 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 2,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 1,00 am      **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 1,00 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
12/2023	4.202.740,81	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	84.054,82	4.286.795,63
13/2023	59,68		0,00	0,00	0,00	0,00	1,19	60,87
<b>TOTAL:</b>	4.202.800,49			0,00		0,00	84.056,01	4.286.856,50



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[REDACTED]	EDSON EDINHO COELHO ARAUJO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/01/2024 11:58:07
[REDACTED]	JAIR MORETTI	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 29/01/2024 11:49:39
[REDACTED]	VANESSA LAGO MARTINS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/01/2024 15:28:37
[REDACTED]	ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/01/2024 11:40:43



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/01/2024 15:28:37 [REDACTED]

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1071260&crc=BC80078C>, informando o código verificador: 1071260 e código CRC: BC80078C.